



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 3187/2022

Em 28 de novembro de 2022.

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 10205/2022 **de 28/11/2022 10:54**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 780/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: Ger. Expediente Leg.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**ALÚSIO BOI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0780/2022**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos a manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -

**OFÍCIO/SJMRI/GAB Nº 093/2022**

Em, 25 de novembro de 2022

Ao Ilmo. Senhor  
**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração

**Assunto:** Processo Administrativo nº 67909/2022 - Requerimento CMA nº 780/2022

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, através do presente ofício, venho informar o que segue a respeito do Requerimento nº 780/2022, de autoria do Exmo. Vereador João Clemente, que requer informações acerca da retribuição pecuniária criada pela Lei nº 9.187, de 8 de fevereiro de 2018, que institui equipes de trabalho e grupos de apoio para a formulação de política de Recursos Humanos.

A Lei nº 9.187, de 2018, a Seção II, intitulada “Da Instituição de Equipes para Desenvolvimento de Políticas de Recursos Humanos”, determina que haja formação de equipes de trabalho designadas para a formulação de política de recursos humanos e que tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, gerência esta que está sob a Coordenadoria de Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

As equipes contarão com grupo de apoio formado por servidores também lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos humanos.

Os servidores designados para as equipes de trabalho e para os grupos de apoio receberão retribuição pecuniária pelos serviços prestados, sem prejuízo da execução dos serviços a eles atribuídos pelo emprego ou cargo que ocupam e de sua lotação na Gerência de Desenvolvimento de Recursos humanos.

Deste modo, não decorre da Lei nº 9.187, de 2018, autorização para pagamento de qualquer gratificação aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, pois a Gerência de Desenvolvimento de Recursos humanos existe apenas na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, sendo impeditivo jurídico interpretação extensiva para ampliar o rol de beneficiários de retribuição pecuniária.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -

Ademais, a retribuição pecuniária é adstrita aos membros de equipes de trabalho e de grupos de apoio – todos, segundo a lei em tela, lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos humanos – que desenvolvam trabalhos para a formulação de política de Recursos Humanos e não apenas que executem atos administrativos regulares que servidores lotados em gerências de Recursos Humanos executam por força do trabalho ordinário.

É sabido que a execução de trabalho ordinário não enseja retribuição pecuniária além dos vencimentos devidos ao cargo ou do salário devido ao emprego público, sendo inclusive, inconstitucionais as gratificações ou retribuições pecuniárias que remunerem de forma extraordinária o serviço ordinariamente realizados. A concessão de gratificação a servidores públicos, que considera como critério objetivo atributo intrínseco ao exercício regular de cargo ou emprego públicos, viola os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, interesse público, sendo, assim, inconstitucional, segundo inúmeras decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e segundo inúmeras representações do Ministério Público do Estado de São Paulo.<sup>1</sup>

Veja que a retribuição pecuniária é devida aos servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos humanos nomeados para as equipes de trabalho e para os grupos de apoio com incumbência de formular políticas de recursos humanos que desenvolvam atividades de:

“Art. 6º .....

§2º .....

I - treinamento e desenvolvimento de servidores;

II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;

III - realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

IV - desenvolvimento de um canal "RH expresso";

V - atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;

VI - desenvolvimento de programa de integração dos servidores;

VII - outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.”

Ressaltamos que as atividades dos incisos I a VII do §2º do art.6º não devem ser confundidas com as atividades inerentes aos cargos e empregos públicos de cunho administrativo e técnico dos servidores que estejam lotados na Gerência de

<sup>1</sup> Protocolado nº 146.182/15  
Protocolados nsº 4.789/2018 e 10.494/2018



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -

Desenvolvimento de Recursos Humanos. A título de exemplo, o inciso V descreve atividades relacionadas em atuação em processos de contratação (ou admissão) de servidores, mas pela interpretação teleológica da norma (sua finalidade), resta claro que não são atividades corriqueiras e administrativas de contratação (ou admissão) de servidores, mas sim atividades que levem à formulação de políticas de Recursos humanos.

Pelo exposto, passemos às questões pontualmente levantadas no Requerimento nº 780/2022 da Câmara Municipal de Araraquara, da lavra do Exmo. Vereador João Clemente.

- 1) O alcance subjetivo integral da Lei nº 9.187, de 8 de 2018, está adstrito aos servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, gerência esta que está sob a Coordenadoria de Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração. Não pode a administração pública estender o alcance da norma para conceder gratificação a quem a lei não prevê.
- 2) Não há data objetivamente prevista para o Município de Araraquara, através da Lei nº 9.187, de 8 de 2018, estender a gratificação a servidores que não estão contemplados na própria lei – isso somente seria possível através de alteração legislativa. Logo, não há que falar-se em “regularizar”, pois não há situação legal ou juridicamente irregular.
- 3) Não há pertinência legal ou jurídica para pagamento “retroativo”, posto não existir fundamento legal para pagamento da gratificação em tela a servidores que não estejam expressamente determinados na lei de criação da referida gratificação. Não há pagamento “atrasado” porque não há pagamento devido que não esteja sendo feito.
- 4) As atividades elencadas na lei e regulamentadas no decreto não podem ser tomadas como atividades ordinárias dos serviços da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pois se assim o fossem, seriam inconstitucionais por violação dos princípios constitucionais da administração pública. São atividades que extrapolam a execução administrativa e ordinária inerente aos serviços dos setores de Recursos Humanos.

No mais, cabe informar que foi determinado a esta Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais o estudo de todas as gratificações constantes no arcabouço normativo municipal, a fim de verificar justamente sua constitucionalidade, legalidade e pertinência quanto a sua implantação, trabalho que está em curso adiantado e conta com informações da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos – nesta exata etapa, aguarda informações complementares daquela Coordenadoria. A retribuição pecuniária objeto do presente requerimento está inserida no estudo referido e terá seus aspectos legais e constitucionais analisados.

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA****- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -**

Diante do exposto, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

A  
Coordenadoria Executiva de Articulação  
Institucional:

Segue as informações da secretaria de  
Justiça, Modernização e Relações Institucionais.

Ant. 28/11/2022

ANTONIO ADRIANO ALTIERI  
Secretário Municipal de Administração